

# NOTA INFORMATIVA

# INFORMATIVE NOTE

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

## MEDIAÇÃO EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL

## MEDIATION IN CIVIL AND COMMERCIAL MATTERS

No passado dia 23 de Abril de 2008, o Parlamento Europeu aprovou formalmente, sem alterações, a posição comum do Conselho quanto à nova Directiva de Mediação. Após assinatura pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, a nova Directiva entrará em vigor no vigésimo dia contado da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. O propósito da Directiva é facilitar o acesso à resolução de conflitos e promover a composição amigável de litígios, encorajando o recurso à mediação e assegurando um bom relacionamento entre a mediação e os processos judiciais.

É largamente reconhecido que a mediação é um método eficaz na resolução de conflitos. A mediação é, regra geral, mais rápida e mais barata do que um processo judicial, evita o confronto entre as partes que é inerente a uma acção em tribunal e permite-lhes manter a sua relação profissional ou pessoal. A mediação também permite às partes encontrarem soluções criativas para o seu conflito que não seriam obtidas em tribunal. Por último, o recurso à mediação contribui para atenuar o congestionamento dos tribunais, reduzindo os custos com a justiça para cidadãos e empresas.

A partir da entrada em vigor da Directiva, a mesma deverá ser transposta para a legislação nacional dos Estados Membros. O prazo de transposição da Directiva é de 36 meses, excepto quanto às disposições respeitantes a informação sobre as entidades ou tribunais competentes que deverão ser cumpridas no prazo de 30 meses. Com a transposição desta Directiva, os Estados Membros terão de decidir se pretendem limitar a implementação da sua legislação à mediação de casos internacionais ou se também pretendem aplicar as mesmas disposições da Directiva a casos nacionais.

Qual o âmbito da nova Directiva?

A Directiva é aplicável a processos em que duas ou mais partes num litígio transfronteiriço de natureza civil ou comercial tentam, de forma voluntária, chegar a uma resolução amigável para a sua disputa com a intervenção de um mediador. A Directiva só se aplica a conflitos internacionais embora não impeça os Estados Membros de aplicar as suas disposições aos procedimentos internos de mediação.

On 23 April 2008, the European Parliament formally approved, without amendments, the Council's common position on the new Mediation Directive. Following its signature by the President of the European Parliament and by the President of the Council, the new Directive will enter into force on the twentieth day following its publication in the Official Journal of the European Union. The purpose of the Directive is to facilitate access to dispute resolution and to promote the amicable settlement of disputes by encouraging the use of mediation and by ensuring a sound relationship between mediation and judicial proceedings.

It is widely acknowledged that mediation is an effective method of resolving disputes. Mediation is usually faster and cheaper than ordinary court proceedings. It avoids the confrontation between parties that is inherent in judicial proceedings and allows the parties to maintain their professional or personal relationships beyond the dispute. Mediation also enables the parties to find creative solutions to their dispute which they could not obtain in court. Finally, recourse to mediation helps to free up of court time and to reduce the costs of justice for citizens and businesses.

Once the Directive has entered into force, it will have to be transposed into the national laws of the Member States. The transposition period for the Directive is 36 months after the date of adoption, with the exception of the provision concerning information on competent courts and authorities, where Member States will have to comply within 30 months of adoption of the Directive. When Member States transpose the Directive, they will have to decide whether they want to limit their implementing legislation to cross-border cases or whether they also want to apply the provisions of the Directive to internal cases.

What is the scope of the new Directive?

The Directive applies to processes where two or more parties to a cross-border dispute of a civil or commercial nature attempt by themselves, on a voluntary basis, to reach an amicable settlement to their dispute with the assistance of a mediator. The Directive only applies to cross-border disputes, although it does not prevent Member States from applying the provisions of the Directive to internal mediation processes.

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006  
"Portuguese Law Firm of the Year"

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008  
"Best Portuguese Tax Firm"

Prémio Mind Leaders Awards™ - Human Resources Suppliers - 2007  
Award Mind Leaders Awards™

Quais as regras fundamentais da nova Directiva?

A nova Directiva estabelece cinco regras fundamentais.

1. A Directiva obriga os Estados Membros a encorajar a formação de mediadores e o desenvolvimento e a adesão a códigos de conduta voluntários e outros mecanismos eficazes de controlo respeitantes à prestação de serviços de mediação.

2. A Directiva confere a qualquer Juiz na Comunidade o direito de, em qualquer fase do processo, convidar as partes a recorrerem à mediação quando considere adequado ao caso em questão. O Juiz pode também sugerir que as partes compareçam a uma reunião informativa sobre mediação.

3. A Directiva obriga os Estados Membros a criar um mecanismo pelo qual, quando ambas as partes assim o requeriam, os acordos que resultarem da mediação sejam passíveis de serem executados.

4. A Directiva assegura ainda que a mediação decorre num ambiente de confidencialidade e que a informação prestada e os articulados apresentados por qualquer das partes durante a mediação não poderão ser aproveitados contra aquela parte num processo judicial subsequente caso a mediação não resulte.

5. Por fim, a Directiva prevê regras relativas aos prazos de caducidade e prescrição que asseguram que, quando as partes entram em processo de mediação, tais prazos serão suspensos ou interrompidos no sentido de garantir que as partes não ficarão impedidas de recorrer aos tribunais devido ao tempo gasto na mediação.

[A informação contida nesta nota é um resumo da informação divulgada pela UE no MEMO/08/263 de 23 de Abril de 2008.]

Lisboa, Maio 2008

What are the key rules of the new Directive?

The new Directive contains five key rules.

1. The Directive obliges Member States to encourage the training of mediators and the development of, and adherence to, voluntary codes of conducts and other effective quality control mechanisms concerning the provision of mediation services.

2. The Directive gives every judge in the Community, at any stage of the procedure, the right to invite the parties to have recourse to mediation if he considers it appropriate in the case in question. The judge can also suggest that the parties attend an information meeting on mediation.

3. The Directive obliges Member States to set up a mechanism by which agreements resulting from mediation can be rendered enforceable if both parties so request.

4. The Directive also ensures that mediation takes place in an atmosphere of confidentiality and that information given or submissions made by any party during mediation cannot be used against that party in subsequent judicial proceedings if the mediation fails.

5. Finally, the Directive contains a rule on limitation and prescription periods which ensures that, when the parties engage in mediation, any such period will be suspended or interrupted in order to guarantee that they will not be prevented from going to court as a result of the time spent on mediation.

[The information contained in this note is a summary of the information released by the EU in MEMO/08/263 of April 23, 2008.]

Lisbon, May 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr<sup>a</sup>. Inês Gomes da Cruz- e.mail: [igc@plmj.pt](mailto:igc@plmj.pt), tel: (351) 213 197 506.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr<sup>a</sup>. Inês Gomes da Cruz- e.mail: [igc@plmj.pt](mailto:igc@plmj.pt), tel: (351) 213 197 506.